



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.661, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Companhia Suzano de Papel e Celulose, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Suzano de Papel e Celulose, com sede e foro legal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.651.726/0001-16 e Inscrição Estadual nº 112.245.050.118, na forma do texto anexo, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o desenvolvimento das ações e serviços visando o reassentamento de 159 famílias ocupantes de modo desconforme e desordenado de área de ZUD (Zona de Uso Diferenciado), consistente nas Quadras 132, 139, 148, 158, 159, 168 e 169, do Loteamento Vila Jundiapéba, para o fim de sua regularização ambiental.

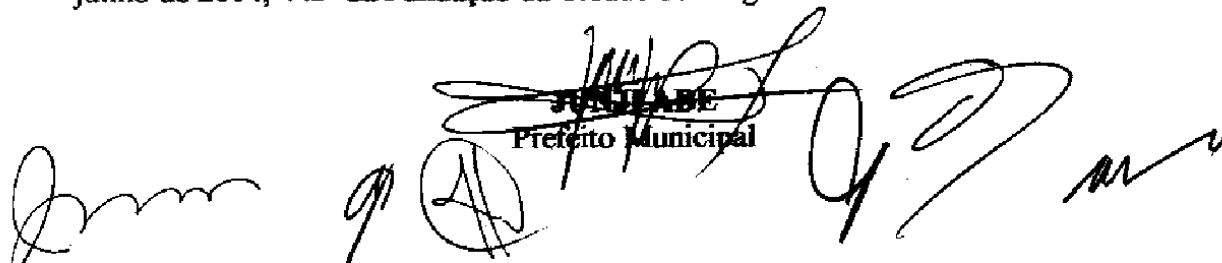
Art. 2º A fim de que não reste onerosa e impraticável a operação para as famílias carentes envolvidas no objeto do referido convênio, fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a isentar da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Taxa de Serviços Diversos, nas ações comprovadamente desenvolvidas na operação de que trata esta lei.

Art. 3º Todas as despesas, excetuadas as previstas no parágrafo segundo desta lei, relativas às casas a serem edificadas e utilizadas pela população remanejada, serão suportadas pela Companhia Suzano de Papel e Celulose.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JUNILABE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.661/2004 – FLS. 02


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento

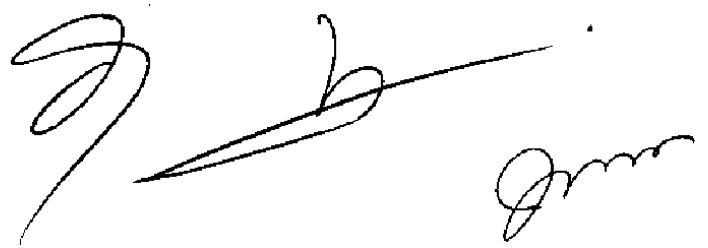

OTACILIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

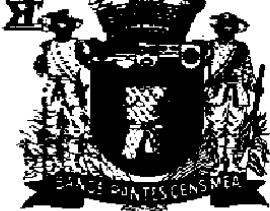

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretaria de Cidadania e Ação Social


JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de junho de 2004.

Ale/sma





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI 5.661, DE 28 DE JUNHO DE 2004

MINUTA DE CONVÊNIO N° _____, DE DE _____ DE 2004

P. nº 16.489/04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES, E A COMPANHIA SUZANO DE
PAPEL E CELULOSE OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES PARA
CONSOLIDAR O REASSETAMENTO
POPULACIONAL E A RECUPERAÇÃO
AMBIENTAL DO DISTRITO DE JUNDIAPEBA

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede do governo está sediada na Avenida Narciso Yague Guimarães número 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda sob o número _____, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUNJI ABE**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal número _____, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, e, a **COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda sob o número 60.651.726/0003-88 e Inscrição Estadual número 672.002.291.110, sediada na Rua Dr. Prudente de Moraes número 4.006 – A região – Suzano – SP – CEP 08613-900, representada, neste ato por _____, consoante estabelecido em seus Estatutos Societários, doravante simplesmente designada **CSPC**, e em conformidade com o disposto nos artigos 23, 30, 182, da Constituição Federal, artigo 116 da Lei 8.666/93, artigo 2º, III, da Lei 10.257/01, e demais previsões legais, **RESOLVEM**, celebrar o presente



ANEXO A LEI 5.661/2004

CONVÊNIO Nº /2004 – fls. 02

TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

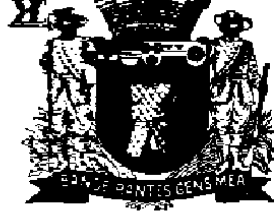
Constitui objeto do presente Termo de Convênio a formalização do compromisso entre o **MUNICÍPIO** e a **CSPC** para a execução conjunta de atividades visando o reassentamento das 159 famílias estabelecidas nas Quadras 132, 139, 148, 158, 159, 168 e 169 no Distrito de Jundiapéba, município de Mogi das Cruzes – SP, bem como a recuperação ambiental da área atualmente ocupada em descordo com os ditames legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO** tem as seguintes obrigações:

- a) Promover as ações necessárias visando a desapropriação das Quadras elencadas na cláusula primeira;
- b) Promover as ações necessárias, junto a Câmara Municipal, visando a posterior alienação, através de outorga de concessão real de uso ou doação das Quadras em favor da **CSPC**;
- c) Aprovar o projeto de recuperação ambiental e fiscalizar a sua implantação;
- d) Promover o acompanhamento social da população e as ações de execução deste Termo de Convênio, avaliando seus resultados e reflexos;
- e) Aprovar o projeto de parcelamento do solo para a construção das novas residências;
- f) Aprovar o projeto das moradias individuais e das edificações, assim como isentar as taxas municipais;
- g) Dotar as Quadras selecionadas para o reassentamento das famílias com a adequada infra-estrutura urbana;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI 5.661/2004

CONVÊNIO Nº /2004 – fls. 03

- h) Executar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização que lhe competir consubstanciada na execução deste Termo de Convênio e;
- i) Promover a divulgação das ações, objeto deste Termo de Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CSPC

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da CSPC:

- a) Arcar com todas as despesas para o custeio das atividades relativas a este Termo de Convênio, com exceção das despesas pertinentes às atribuições da **MUNICÍPIO** delineadas na cláusula segunda, não imputando ao **MUNICÍPIO** quaisquer responsabilidades ou ônus no que se refere a salários, encargos sociais e previdenciários ou quaisquer outros que venham a ocorrer por conta da execução das cláusulas deste termo;
- b) Implementar, em parceria com o **MUNICÍPIO**, as ações e atividades definidas neste Termo de Convênio;
- c) Promover o Cadastro Socioeconômico das famílias;
- d) Elaborar projeto de parcelamento do solo dos lotes a serem doados à população;
- e) Elaborar projeto de construção das moradias de padrão popular, porém equivalentes aos valores dos bens da população residente, conforme cláusula quarta;
- f) Elaborar projeto de recuperação ambiental da área após a desocupação, estabelecendo um cinturão verde;
- g) Construir as habitações necessárias no Distrito de Jundiapéba para abrigar os atuais moradores das Quadras elencadas na cláusula primeira;
- h) Promover as ações necessárias visando a doação tanto do terreno como da edificação a cada uma das famílias que ocupam as Quadras elencadas na cláusula primeira, inclusive com a entrega dos registros imobiliários retificados.



ANEXO A LEI 5.661/2004

CONVÊNIO Nº /2004 – fls. 04

- i) Promover a assistência social das famílias até que sejam definitivamente reassentadas e;
- j) Colocar à disposição e facilitar o acesso do **MUNICÍPIO**, a toda documentação relacionada com o objeto do presente Termo de Convênio, resguardadas as protegidas pelo sigilo, observando-se o disposto nas normas vigentes.

DA CONSTRUÇÃO DAS MORADIAS

CLÁUSULA QUARTA

Nesta fase foram cadastradas 159 famílias, totalizando 641 habitantes das Quadras 132, 139, 148, 158, 159, 168 e 169. Os cadastros sociais e imobiliários indicaram 3 situações distintas, ensejando assim a repartição da comunidade em 3 grupos:

- A – Baixo: moradias pequenas e de baixo ou médio padrão (86 famílias);
- B – Médio: moradias médias, de baixo ou médio padrão (38 famílias);
- C – Alto: moradias grandes de médio e alto padrão (34 famílias).
 - O Grupo A será reassentado em casas de aproximadamente 45m² construídas em terrenos de 172,5m² a 260m².
 - O Grupo B será reassentado em casas de aproximadamente 55m² construídas em terrenos de 200m² a 500m².
 - O Grupo C será reassentado em casas de aproximadamente 70m² construídas em terrenos de 250m² a 500m².

Os terrenos de propriedade da CSPC localizados nas Quadras 20, 29, 40, 48, 49, 57, 65, 70, 77, 78, 115, 116 e 119 foram pré-selecionados para abrigarem as referidas construções.



ANEXO A LEI 5.661/2004

CONVÊNIO Nº /2004 – fls. 05

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

A CSPC deverá até junho de 2004, concluir a elaboração dos projetos de parcelamento do solo, de construção das moradias e de recuperação ambiental. Ainda, neste mesmo prazo, o **MUNICÍPIO** deverá conduzir o processo de desapropriação.

A **PMMC** deverá em junho de 2004 aprovar os projetos elaborados.

A **CSPC** deverá iniciar as obras até julho de 2004, e concluí-las até outubro de 2004. A mudança deverá ocorrer até outubro.

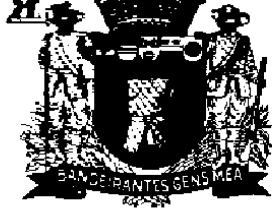
O prazo previsto para a finalização do processo de reassentamento, com a passagem das escrituras definitivas das novas moradias, bem como a formalização da doação com encargos das Quadras para a **CSPC** está definido para até dezembro de 2004.

PRAZO	ATIVIDADE
Junho/04	➤ Conclusão da elaboração do projeto de parcelamento do solo;
	➤ Conclusão da elaboração do projeto de construção das moradias;
	➤ Conclusão da elaboração do projeto de recuperação ambiental;
	➤ Condução do processo de desapropriação.
	➤ Aprovação dos projetos elaborados.
Julho/04	➤ Início das obras.
Setembro/04	➤ Final das obras.
Outubro/04	➤ Reassentamento de todas as famílias.
Dezembro/04	➤ Escrituras Definitivas.
	➤ Doação das Quadras à CSPC .

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por inflação legal ou



ANEXO A LEI 5.661/2004

CONVÊNIO N° /2004 – fls. 06

Imputar-se-ão aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência do mesmo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A parte infratora ou denunciante arcará com os eventuais prejuízos a que a outra parte incorrer pelo não seguimento do termo ora celebrado.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Termo de Convênio não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com seus órgãos de origem.

DA EXECUÇÃO

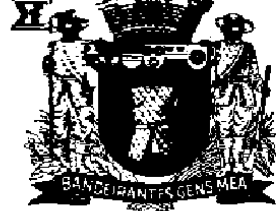
CLÁUSULA OITAVA

É facultado ao **MUNICÍPIO**, no caso de paralisação parcial ou total, e ou descumprimento das normas que embasam as atividades descritas no presente Termo de Convênio, assumir automaticamente, sua execução, ficando à critério da Municipalidade, a análise e acompanhamento pela elaboração e execução dos projetos previstos neste instrumento.

DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

CLÁUSULA NONA

A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades do presente Termo de Convênio deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI 5.661/2004

CONVÊNIO N° /2004 – fls. 07

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

A PMMC providenciará, a publicação resumida deste instrumento, no órgão de imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elege-se o foro da comarca de Mogi das Cruzes como competente para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, renunciando expressamente a todos os demais, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também subscrevem.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 2.004.

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes Companhia Suzano de Papel e Celulose

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.: